

## Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 1.935, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 845 Data: 08 / St. 12032

"Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de áreas localizadas no Bairro São Benedito, Distrito de Jordanésia, para implantação e manutenção de instalações dos Poços P3 e P4 de Captação de Água Bruta São Benedito, e dá outras providências"

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, a Concessão Administrativa de uso, das áreas a seguir descritas, localizadas na zona urbana do Distrito de Jordanésia, Bairro São Benedito, pertencentes às Matrículas nº 128.699 (área maior) e nº 153.947 (área maior), ambas do 2º C.R.I. de Jundiaí-SP., destinadas à implantação e manutenção das instalações dos Poços P3 e P4 de Captação de Água Bruta São Benedito, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cajamar:

I – Poço P3 - Matrícula nº 128.699 do 2º CRI de Jundiaí Área: 1 (A-B-C-H-G-A) = 29,69m² (Área titulada)

"Uma área de terra, urbana sem benfeitorias designada Gleba D, localizada no Sítio Fazenda Velha, município de Cajamar, pertencente a matrícula 128.699 do 2º CRI de Jundiaí e representada no desenho Sabesp CAD. 006/21 – MNE, tendo início no ponto "A" distante 3,04m do alinhamento da Rua Bela Vista com azimute de 302°55'39" e distância de 11,73m confrontando com Avenida das Nascentes até o ponto aqui designado "B", deflete a direita com azimute de 35°20'37" e distância de 0,62m confrontando com área de mesma propriedade até o ponto aqui designado "C", deflete a direita com azimute de 105°32'04" e distância de 10,40m confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo -SABESP, até o ponto aqui designado "H", deste segue com azimute de 105°32'04" e distância de 2,35m² confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP, até o ponto aqui designado "G", deflete a direita com azimute de 218°55'21" e distância de 4,46m confrontando com área de mesma propriedade até o ponto aqui designado "A", início desta descrição totalizando uma área de 29,69m²."

A a



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.935/2022 - fls. 2

II - Poço P3 - Matrícula nº 153.947 do 2º CRI de Jundiaí Área 2: (C-D-H-C) = 14,98m²
(Área titulada)

"Uma área de terra, urbana sem benfeitorias designada ÁREA 04 – TRECHO 01, localizada no Sítio Fazenda Velha, município de Cajamar, pertencente a matrícula 153.947 do 2° CRI de Jundiaí e representada no desenho Sabesp CAD. 006/21 – MNE, tendo início no ponto "C", localizado na linha titulada distante 14,49m do ponto AI8-P-0053 com azimute de 35°20'37" e distância de 2,71m confrontando com área de mesma propriedade até o ponto aqui designado "D", deflete a direita com distância de 9,84m em curva com raio de 45,51m, arco de 9,84m e corda de 9,82m confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP até o ponto aqui designado "H", deflete a direita com azimute de 285° 32'04" e distância de 10,40m confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP até o ponto aqui designado "C", início desta descrição totalizando uma área de 14,98m²."

III - Poço P4 - Matrícula nº 128.699 do 2º CRI de Jundiaí Área 1: (C - B - C - D - A) = 30,00m² (Área titulada)

"Uma área de terra, urbana sem benfeitorias designada Gleba D, localizada na Estrada Horácio Flaco s/n no Sítio Fazenda Velha, município de Cajamar, pertencente a matrícula 128.699 do 2º CRI de Jundiaí e representada no desenho Sabesp CAD. 008/21 – MNE, partindo do ponto titulado "AI8-P-0036", segue com azimute de 221°55'24" e distância de 99,92m até o ponto aqui designado "A", deste segue com azimute de 190°08'17" e distância de 6,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado "B", deflete a direita com azimute de 280°08'17" e distância de 5,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado "C", deflete a direita com azimute de 10°08'17" e distância de 6,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado "D", deflete a direita com azimute de 100°08'17" e distância de 5,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado "D", deflete a direita com azimute de 100°08'17" e distância de 5,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado "A", início desta descrição totalizando uma área de 30,00m²."

**Parágrafo único.** As áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, destinam-se a instalação do Poço P3 identificado e demarcado na planta SABESP de referência MN-006/21, contida no Cadastro SABESP nº 0412/185 e a área contida no inciso III é destinada à instalação do Poço P4 devidamente identificado e demarcado na planta SABESP de referência MN-008/21, contida no Cadastro SABESP nº 0412/187.



# Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº 1.935/2022 - fls. 3

- Art. 2º A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.
- **Art. 3º** As obrigações e responsabilidade da concessionária, deverão ser lavradas em "Contrato de Concessão Administrativa de Uso" nos termos do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica de Cajamar.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Secretaria Municipal de Governo